



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.068, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Determina alterações na Lei Municipal nº 2.552, de 18 de novembro de 1996.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.552, de 18 de novembro de 1996, que instituiu o programa de alimentação aos servidores municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - (...)

§ 1º - O benefício previsto no "caput" deste artigo, de natureza indenizatória, aplica-se exclusivamente aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. "

Art 2º - O art. 7º, da Lei acima citada, com a inclusão de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 7º - (...)

Parágrafo único - Os dias úteis não trabalhados em regime de compensação de horário ou as horas trabalhadas em regime de compensação serão computados na integralização dos dias de efetivo exercício. "

Art 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2001.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de dezembro de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.